

MPV-540

00189

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 540, de 2011)

Inclua-se na Medida Provisória nº 540, de 03 de agosto de 2011, onde couber, o seguinte artigo:

Artigo O caput do artigo 58-I da Lei nº 10.833 de 29 de dezembro de 2003, passará a seguinte redação:

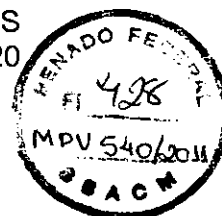
Art. 58-I. A Contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins devidas pelas pessoas jurídicas concessionárias de lavra de água mineral natural, pelo Ministério de Minas e Energia, que procedam à industrialização dos produtos de 1,5 litros a 20 litros, classificados nos códigos 22.01.10.00, Ex 01 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, citada no art. 58-A, serão calculadas sobre a receita bruta decorrente da venda desses produtos, mediante a aplicação das alíquota 0 (zero) para ambas contribuições, ficando a Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, para as demais pessoas jurídicas importadores e que procedam à industrialização dos produtos apontadas no referido art. 58-A desta Lei, calculados sobre a receita bruta decorrente da venda desses produtos, mediante a aplicação das alíquotas de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) e 16,65% (dezesseis inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento), respectivamente.

Justificativa

A Presente Medida Provisória tem entre seus objetivos o de conceder incentivos fiscais a setores da indústria brasileira. Entendemos como pertinente a extensão deste benefício à água, produto essencial a vida das pessoas.


A prevenção de doenças pelo consumo de água pura traduz economia ao Estado relativamente à saúde pública, visto que, segundo dados da OMS, 65% das internações hospitalares são decorrentes de doenças de origem hídrica.

Justifica-se o cabimento dessa redução do PIS/PASEP e da COFINS para as águas minerais naturais, somente nas embalagens de 1,5 Litros a 20



Litros (de consumo predominantemente familiar), para que a população possa ter amplo acesso a esse maravilhoso alimento mineral, advindo da natureza, para melhor qualidade de vida do cidadão brasileiro.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2011


Senador INÁCIO ARRUDA - PCdoB-CE

